



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Resolução nº 157, de 01 de março de 2024.

Dispõe sobre o II Programa de Recuperação de Créditos de Dívida Ativa, sendo o pagamento exclusivamente via cartão de crédito - link de pagamento, este destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e/ou Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR e dá outras providências.

Curitiba/PR, 01 de março de 2024.

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.386/2022 que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 517/2024, que institui o VI Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 316/2016, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação de Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs para que os Conselhos Regionais possam adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como em audiências de conciliação, mediante a proposição de acordos relativos à recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 186ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 24 de Fevereiro de 2024;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1º - É instituído o II Programa de Recuperação de Créditos de Dívida Ativa, com vigência até 30 de abril de 2024, com o intuito de oportunizar a regularização dos créditos decorrentes de débitos de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas registradas no CREF9/PR, por meio de pagamento exclusivamente via cartão de crédito - link de pagamento, decorrente de:

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de anuidade e multas geradas no exercício de 2024.

I – Anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2023;

II – Multas por infrações vencidas até 31 de dezembro de 2023;

§ 2º - Findo o prazo mencionado no caput deste artigo para o II Programa de Recuperação de Créditos de Dívida Ativa, as regras de parcelamento estipuladas nesta resolução perderão a eficácia.

Art. 2º - A opção pela quitação de débitos através do Programa de Recuperação de Créditos de Dívida Ativa, descrita no Art. 1º desta Resolução, dar-se-á por opção de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas registradas no CREF9/PR até o dia 30 de abril de 2024.

§ 1º A adesão a este Programa, sujeita a Pessoas Físicas e/ou Jurídicas registradas no CREF9/PR:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

§ 2º - Findo o prazo, as regras de parcelamento estipuladas nesta Resolução perderão a eficácia.

Art. 3º - Os débitos serão consolidados na data de opção e serão abatidos todos os valores de juros e encargos moratórios, restando o saldo a pagar correspondente as anuidades e/ou multas de infração.

Art. 4º - O pagamento através do II Programa de Recuperação de Créditos de Dívida Ativa, será por meio de pagamento exclusivamente via cartão de crédito - link de pagamento, poderá ser realizado da seguinte forma:

I - Pessoa Física: Na modalidade à vista ou parcelada em até 12 (doze) vezes;

II - Pessoa Jurídica: Na modalidade à vista ou parcelada em até 12 (doze) vezes;

Art. 5º - Ficará a cargo das Pessoas Físicas e/ou Jurídicas registradas no CREF9/PR, já inscritos em protesto, o pagamento das custas e levantamento do título de protesto junto ao cartório responsável, oriundas do trâmite notarial.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 6º - Esta Resolução não altera o previsto na Resolução CREF9/PR nº106/2017.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GUSTAVO CHAVES BRANDÃO
CREF 004955-G/PR
Presidente

Publicação:
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços - PR
Nº da Edição do Diário: 11600
Data: 6ª feira - 01/Mar/2024

